



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016

SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alta Floresta, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, de decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não configura rendimento tributável;
- III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;
- IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Atividade 01.010.00.01.031.0010.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3390.46.00 – Auxílio-Alimentação, do orçamento da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 7º O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de março de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 07 de março de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. José Elói Crestani
Presidente

Ver. Emerson Sais Machado
1º Secretário

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo de Souza (Lau)
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2016**, que “**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com o seguinte pronunciamento:

Como política de valorização e retribuição aos servidores defendida por esta Mesa Diretora.

O auxílio será concedido mensalmente, a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores ativos desta Casa de Leis, ajudando no pagamento dos seus gastos com alimentação.

O auxílio alimentação será concedido, sem distinção de valores, a todos servidores públicos efetivos e comissionados ocupantes de cargos do Poder Legislativo, cujo recurso encontra-se assegurado na Lei Orçamentária em vigor e, por sua natureza indenizatória, não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal, e também, não servirá como base para previdência e imposto de renda.

Cumprir fazer referência ao disposto no Inciso III, artigo 85, da Lei Municipal nº 382/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas autarquias e dá outras providências, nestas palavras:

Artigo 85 - Serão concedidos ao funcionário público ou à sua família auxílio pecuniário para:

(...)

III - Auxílio alimentação;

(...)

Sobre o tema há, inclusive, posição do TCE/MT:

Processo nº 17.934-5/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Revisor Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 10-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2015 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESAS. PODER LEGISLATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES E LIMITES. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88.

(...)

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

Incluso Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, incluindo Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 07 de março de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. José Elói Crestani
Presidente

Ver. Emerson Sais Machado
1º Secretário

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo de Souza (Lau)
2º Secretário